

Comissão Permanente de Licitações

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

RAZÕES: JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de Obra de Infraestrutura — Iluminação Pública, para substituição de Luminárias a Vapor, nas potencias de 100 w, 150 w, 250 w e 400 w, por Luminárias LED nas potencias de 70 w, 100 w, 150 w e 200 w, todas com relé, localizadas em varias ruas no município de Nazaré Paulista, cuja execução será de acordo com as determinações das Normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ND. 22/1, Norma Interna Elektro., conforme Termo de Referência — Anexo I.

PROCESSO Nº: nº 3730/2.022

RECORRENTES: ALPHA GATHI ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCOES LTDA; LABOR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA; VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

Processo: 3730/2022 Folha n° _____

I – DAS PRELIMINARES

Recurso administrativo interposto pelas empresas ALPHA GATHI ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCOES LTDA e VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA em face da decisão que **INABILITOU** as referidas empresas no seguimento do certame que trata o edital "**CONCORRÊNCIA 02/2023**".

Recurso administrativo interposto pela empresa LABOR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA em face da decisão que **HABILITOU** a empresa KARDIA

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Comissão Permanente de Licitações

SERVICO E COMERCIO DE SINALIZACAO VIARIA LTDA no seguimento do certame.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumprida às formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência do recurso Administrativo interposto, conforme comprovante de publicações nos meios de comunicações, ou seja, nos mesmos meios que publicaram a data da abertura da presente licitação, anexos aos autos, do presente processo.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E FATOS

A Empresa recorrente ALPHA GATHI ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCOES LTDA alega que foi inabilitada indevidamente e que não foi realizada diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, citando o Acórdão 1211/2021.

A Empresa recorrente VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA alega que comissão de licitação após Análise Técnica inabilitou a recorrente pois constatou que deixou de apresentar prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e termo de abertura e encerramento das demonstrações contábeis. Alega ainda que a recorrente por se tratar de Empresa de Pequeno Porte tem assegurado o direito de regularizar a documentação no prazo previsto e que por engano foi incluída uma página errada do Balanço Patrimonial, e que tal falha sanável não deveria acarretar sua inabilitação.

A Empresa recorrente LABOR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA contesta a habilitação da empresa KARDIA SERVICO E COMERCIO DE SINALIZACAO VIARIA LTDA pois esta deixou de apresentar declaração de prestação de garantia contratual (Anexo III); a empresa não comprovou acervo técnico compatível com o objeto, apresentando comprovação de execução de serviços por terceiros e não pela própria empresa; e o seu objeto social não é compatível com o ramo de atividade.

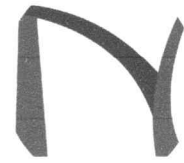
Processo: 3730/2022 Folha n° _____

Edmundo

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Comissão Permanente de Licitações

IV – DOS PEDIDOS DAS RECORRENTES

Diante do exposto, a empresa ALPHA GATHI ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCOES LTDA requer que seja imediatamente HABILITADA em face da apresentação dos documentos essenciais exigidos pelo edital convocatório, atendendo o disposto no ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO, reafirmando-se a legalidade e lisura do procedimento licitatório em questão.

A empresa VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA requer que seja reformada a decisão da comissão de licitação, a declarando habilitada para prosseguir no certame e que caso não seja acatado o pedido acima, REQUER que o recurso seja remetido à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como o de direito.

A empresa LABOR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA solicita que seja reformada a decisão dessa Comissão Permanente de Licitações e inabilitando de imediato a empresa Kardia Serviço e Comércio de Sinalização Viária Ltda, para Concorrência nº 002/2023, pois ela deixou de cumprir com as exigências editalícias.

V – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa KARDIA SERVICO E COMERCIO DE SINALIZACAO VIARIA LTDA devidamente qualificada no certame apresentou contrarrazões ao recurso administrativo, interposto pela empresa LABOR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, com as alegações abaixo.

Sobre a garantia contratual vem expresso no edital do referido certame que: "Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para a assinatura do Contrato, munida de garantia

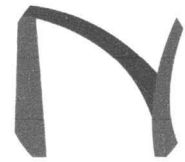
Processo: 3730/2022 Folha nº _____

Edmundo

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Comissão Permanente de Licitações

de obrigações contratuais de executante”.

Sobre o acervo técnico, a empresa Kardia apresentou dois CAT sendo os n° 2620230007013 (Prefeitura de Jarinu) e n° 2620230004698 (Prefeitura de Mairiporã), os quais já são o suficiente para o cumprimento do instrumento convocatório, sendo que conforme expresso em Lei é vedado a exigência de quantidade mínima para tal comprovação.

Quanto ao objeto social da empresa, a mesma alega que na apresentação dos documentos possuía o CNAE de “Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente”, e que o objeto é válido, tendo em vista que a obra se refere a instalação de diversos equipamentos.

Ante o exposto, a empresa requer que ao indeferir o recurso apresentado, reconheça a habilitação e da empresa KARDIA SERVIÇO E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

V I – DA ANÁLISE DO RECURSO

Em observância ao princípio da ampla competitividade, visando buscar a proposta mais vantajosa e evitando condição que possa restringir o caráter competitivo, possibilitando a administração pública a seleção do melhor preço.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada, porém deve evitar o excesso de rigor na análise da documentação com propósito de alcançar a finalidade do edital.

Neste sentido segue jurisprudência do TCU:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).” (TCU – Acórdão 1211/2021-Plenário)

Assim sendo a empresa ALPHA GATHI ENGENHARIA ELETRICA E

Edmiralbo

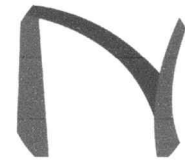


PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Processo: 3730/2022 Folha n° _____



Comissão Permanente de Licitações

CONSTRUCOES LTDA apresentou em sua peça recursal os documentos pendentes para habilitação.

Quanto a empresa VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA por ser ME/EPP poderá entregar a documentação (certidão de débitos federais) se vencedora do certame, porém a mesma foi notificada através de diligência a apresentar termo de abertura e encerramento das demonstrações contábeis no prazo de 2 dias, conforme ata de sessão reservada publicada no sítio eletrônico e enviada por ofício via email à empresa no dia 17/08/2023 conforme [link](#), contudo a referida empresa deixou de atender a solicitação no prazo estipulado.

Em relação ao recurso impetrado pela empresa LABOR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, onde contesta a habilitação da empresa KARDIA SERVICO E COMERCIO DE SINALIZACAO VIARIA LTDA alegando que não apresentou acervo técnico compatível, no entanto, ficou demonstrado que a mesma apresentou atestados de capacidade técnica de acordo com o exigido no edital.

Com respeito a alegação da incompatibilidade do objeto social, não há legislação que determine que a atividade deva ser totalmente idêntica ao objeto da licitação, uma vez que a empresa KARDIA SERVICO E COMERCIO DE SINALIZACAO VIARIA LTDA possui em seu CNAE "instalação de equipamentos diversos não especificados anteriormente" e apresentou também atestados de capacidade técnica em acordo com o objeto da licitação.

Em relação a ausência da declaração de garantia contratual da empresa KARDIA SERVICO E COMERCIO DE SINALIZACAO VIARIA LTDA, segundo o próprio edital, a garantia contratual será exigida ao vencedor do certame após a homologação para a assinatura do contrato, caracterizando excesso de formalismo a inabilitação de uma empresa por ausência de tal declaração na fase de habilitação.

Em consonância com o Acórdão 1211/2021 já acima citado, e baseando-se no princípio da isonomia, a CPL realizou diligência e apurou que a empresa SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA possuía a documentação (certidão federal de débitos) com data anterior a abertura do certame.

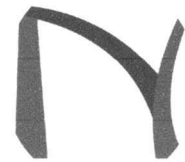
Processo: 3730/2022 Folha nº _____

Schmalz

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Comissão Permanente de Licitações

VII – DA DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, fundamentada nos termos do edital normativo da presente licitação, com base nos princípios da razoabilidade, isonomia, vantajosidade e acudindo o interesse público com ausência de má fé e de dano ao interesse Público, entende que as empresas ALPHA GATHI ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCOES LTDA, LABOR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA e KARDIA SERVIÇO E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA cumpriram com todos os requisitos para habilitação. Já a empresa VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, mesmo após notificada através de diligência, deixou de cumprir com as exigências do edital.

Face ao exposto acima, esta comissão decide CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa ALPHA GATHI ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCOES LTDA, tornando-a **habilitada** para o certame e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa LABOR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, mantendo a **habilitação** da empresa KARDIA SERVIÇO E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

Em relação a empresa VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, a comissão comissão decide CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela mesma, uma vez que ela não apresentou a documentação solicitada em diligência, mantendo-se a decisão de **inabilitar** a empresa.

A CPL em observância ao princípio da isonomia decide, baseada no Acórdão 1211/2021 e após diligência, pela **habilitação** da empresa SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA.

Encaminha-se os autos para autoridade superior para análise e eventual deliberação.

Nada mais havendo encerra-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

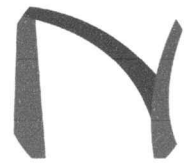
Nazaré Paulista, 23 de agosto de 2023

Eduarda

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

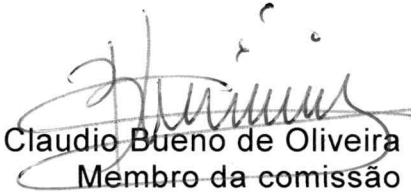
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -


CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Comissão Permanente de Licitações


Avelino Benedito Ramos Neto
Presidente da comissão


Claudio Bueno de Oliveira
Membro da comissão


Edinaldo Luar Pimentel Coelho
Membro da comissão

Processo: 3730/2022 Folha n° _____